

LEI ORDINÁRIA Nº 3.483, 02 de de julho de 2025

**AUTÓGRAFO Nº 044/2025 – PROJETO DE LEI Nº 249/2025 – DO
LEGISLATIVO.**

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO -PODEMOS

**COAUTORAS: ERONDINA FERREIRA GODOY-PSD E MARIZA MARTINS
BORGES-PODEMOS.**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELATIVAS À LEI FEDERAL Nº 11.804, DE 5 DE
NOVEMBRO DE 2008, NA CADERNETA DA GESTANTE DISTRIBUÍDA
NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo
34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir,
na Caderneta da Gestante, distribuída pela rede pública de saúde
do Município, informações sobre os direitos garantidos pela Lei
Federal nº 11.804/2008, que dispõe sobre os alimentos
gravídicos.

Art. 2º A inserção deverá conter, em linguagem clara e acessível:

- I – a explicação do que são os alimentos gravídicos;
- II –o direitos da gestante segundo a referida lei;
- III –orientações básicas sobre como buscar apoio jurídico ou
assistência junto aos órgãos competentes;

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas ou privadas, desenvolver material educativo e promover ações de conscientização sobre o tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de julho de 2025.

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos 02 dias do mês de julho de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA

Superintendente das Coordenadorias